



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data:

Parecer:	Despacho: Comendado . Arquivado . 02.03.20 P.M.
----------	---

Relatório Inspetivo: INT-18/2020

1. Entidade averiguada

Nome: Informação protegida

Sede/Morada: Informação protegida

Concelho e Ilha: Informação protegida

Telefone e endereço eletrónico: Informação protegida

RRAL:

2. Âmbito da inspeção:

Iniciativa inspetiva ordinária: No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2018, e conforme despacho do senhor Inspetor Regional do Turismo datado de 05 de junho de 2018, foi realizada ação de inspeção ao Alojamento local (tipologia de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO**

[] Informação protegida elencado em 1., pela equipa inspetiva (nomeada pelo despacho supramencionado), constituída pelo Inspetor signatário e pela Técnica Superior, Catarina Brasil, no dia 20-06-2018.

3. Descrição

Irregularidades detetadas no âmbito da Portaria nº 83/2016 (na sua redação atual) de 04 de agosto e anexo III da mesma:

- 1 – Nº 25 - Ausência de informação escrita aos hóspedes em português e inglês;
- 2 - Alínea a) do nº 10 do Anexo III – Não era detentor de manta de incêndio e de extintor;
- 3 - Alínea d) do nº 10 do Anexo III – Não possuía indicação do número nacional de emergência (112);
- 4 – Nº 9 do Anexo III – Não possuía telefone fixo ou móvel, com ligação à rede exterior e disponível 24h/dia;
- 5 – Alínea b) do nº 10 do Anexo III – Ausência de equipamento de primeiros socorros;
- 6 – Nº 12 do Anexo III – Não possuía área de estar equipada com mesas, sofás ou cadeiras e TV com controlo remoto;
- 7 – Nº 15 do Anexo III – Ausência de sistema de climatização adequado às condições climatéricas do local;
- 8 – Nº 20 do Anexo III – Ausência de cesto de papeis, de cobertor/édredon suplementar e de iluminação de cabeceira (em algumas camas) nos quartos;
- 9 – Nº 21 do Anexo III – Ausência de dispositivo para vedar a entrada de luz exterior;
- 10 – Oferta/venda de um quarto quíntuplo, em desconformidade com o previsto nos pontos 17 a 19 do anexo III da Portaria nº 83/2016, de 4 de agosto, considerando o número de camas/quarto (individuais, duplos ou triplos).





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO**

- Apurou-se ainda, que o AL não era possuidor de livro de reclamações considerando o previsto no artigo 37 do Decreto-Lei nº 108/2009 de 15 de maio na sua redação atual, conjugado com a alínea a) do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 156/2005, de 15 de setembro na sua redação atual (Livro de Reclamações - visa reforçar os procedimentos de defesa dos direitos dos consumidores e utentes no âmbito do fornecimento de bens e prestação de serviços), tendo o Alojamento sido notificado (SAI-IRT/2018/608) para obter o mesmo. Posteriormente evidenciou a sua aquisição.

Medida/Prazo: Foi estabelecido um prazo de 10 dias úteis para regularização das situações irregulares detetadas (SAI-IRT/2018/608) e elencadas no ponto 3. do presente relatório.

4. Enquadramento legal:

Portaria nº 83/2016 de 04 de agosto (estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos).

Sanção:

Em caso de incumprimento do disposto na Portaria nº 83/2016 de 04 de agosto (na sua redação atual), com exceção dos factos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março, na redação dada pelo artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro, o registo do estabelecimento é cancelado.

5. Conclusões e propostas:

Considerando o prazo atribuído para cumprimento do estipulado na notificação (SAI-IRT/2018/608) emitida por este serviço de inspeção e após contatos telefónicos

Página 3 de 4



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO**

efetuados e *emails* rececionados e remetidos com vista à regularização das situações irregulares e considerando o teor das respostas rececionadas (documentação que consta do processo inspetivo), considera-se que foi dado cumprimento à notificação supramencionada pelo que na presente data não se considera necessária a adoção de outras medidas, propondo-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Angra do Heroísmo, 10 de janeiro de 2020.

O Inspetor

Ulisses FL Rosa